

Nos dias em que o STTRM deflagrou as paralisações, TODAS em descumprimento de ordem da Justiça do Trabalho, ora por não manter a frota mínima de 70% dos ônibus em circulação, ora porque mobilizou a greve quando deveria se abster de desencadear o movimento paredista, resta clara também a *incidência de concurso formal de crimes (art. 70 do CPB) para cada data em que houve greve ilegal*, tendo em vista o cometimento de dois delitos remanescentes, os dos arts. 202 e 265, do Código Penal, provocados por uma única ação (ainda que por meio de condutas variadas).

Para facilitar o entendimento, as ações estão isoladas em cada dia em que ocorreu o movimento grevista na cidade de Manaus/AM, em desobediência à ordem emanada do TRT11, no bojo dos Dissídios Coletivos juntados aos autos.

Dessa forma, entende-se que ocorreram várias ações, em contextos factuais próprios, *uma para cada dia de paralisação*: 26/04/2016, 11/07/2016, 16/11/2016, 05/01/2017, 17/01/2017, 21/02/2017 e 26/06/2017; o total é de 7 (sete) ações distintas, praticadas em dias diferentes, sob ordens dos dirigentes do STTRM.

Em cada dia de greve deflagrada, os agentes provocaram com uma só ação (paralisação), 2 (dois) resultados típicos, sabotagem e atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (artigos 202 e 265 do CPB), cometidos tanto nas garagens das empresas, quanto nos terminais de ônibus da cidade.

No caso em apreço, para cada data em que ocorreram os crimes em concurso formal, é forçoso reconhecer a incidência do concurso material (art. 69 do CPB), por sete vezes; isto é, por terem os agentes, mediante mais de uma ação ou omissão (sete datas distintas), praticado dois ou mais crimes (sete), idênticos ou não; a solução legal é a aplicação, cumulativamente, das penas privativas de liberdade em que hajam incorrido; no caso os agentes praticam os crimes contra a organização do trabalho, atentado contra a segurança do serviço de utilidade pública e desobediência judicial.

Após a instrução processual penal, ficará patente que as penas justas e proporcionais aos ilícitos cometidos serão as penas máximas previstas abstratamente, nos tipos penais, o que desde logo expressamente requer-se.

3. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. DO ENQUADRAMENTO TÍPICO

Autoria e materialidade restam comprovados pelas diversas matérias jornalistas acostadas aos autos.

Além de todas as provas anexadas nos dissídios coletivos de greve ajuizados pelo SINETRAN, que compreendiam notícias dos principais meios de comunicação locais, fotos e vídeos das paralisações nas garagens das empresas e dos diversos ônibus estacionados nas ruas da cidade, além de mídias em foto e vídeos dos próprios dirigentes do STTRM,